

Portaria n.º 740-AQ/2012

A Capela de Nossa Senhora da Vitória foi mandada edificar em 1605 pelo Cónego António de Almeida Abreu no Rossio de Viseu, tendo sido deslocada para a atual localização em 1956.

O templo é um exemplar de *micro arquitetura* maneirista, de linhas sóbrias e planta retangular de nave única. A fachada principal apresenta ao centro um pórtico de gosto serliano encimado por nicho com a imagem da Virgem com o Menino, e ladeado pelas pedras de armas do edificador. A estrutura é rematada por sineira e pináculos. O interior é coberto por teto de madeira, possuindo apenas o altar-mor assente sobre escadaria.

A classificação da Capela de Nossa Senhora da Vitória reflete os seguintes critérios constantes do artigo 17.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro: interesse do bem como testemunho religioso; valor estético e técnico do bem.

A zona especial de proteção do bem imóvel agora classificado é fixada por portaria, nos termos do disposto no artigo 43.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro.

Foram cumpridos os procedimentos de audição dos interessados, previstos no artigo 27.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, e no artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei

n.º 115/2011, de 5 de Dezembro, de acordo com o disposto nos artigos 100.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo.

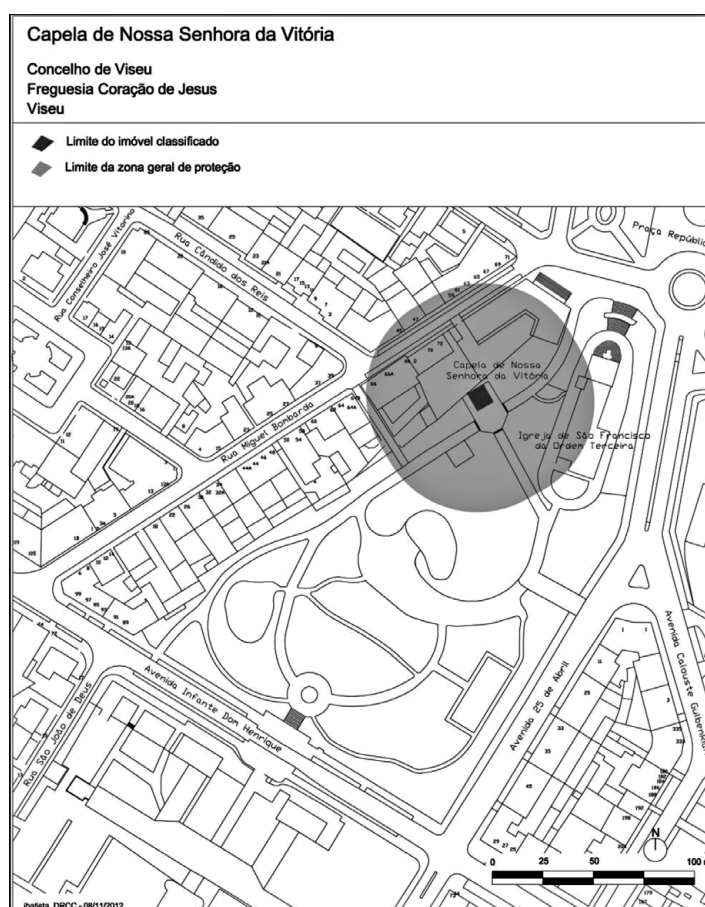
Assim:

Sob proposta dos serviços competentes, nos termos do disposto no artigo 15.º, no n.º 1 do artigo 18.º e no n.º 2 do artigo 28.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, conjugado com o disposto no n.º 2 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 115/2011, de 5 de Dezembro, e no uso das competências conferidas pelo n.º 11 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86 -A/2011, de 12 de julho, manda o Governo, pelo Secretário de Estado da Cultura, o seguinte:

Artigo único**Classificação**

É classificada como monumento de interesse público a Capela de Nossa Senhora da Vitória, no Parque Municipal Aquilino Ribeiro, Viseu, freguesia de Coração de Jesus, concelho e distrito de Viseu, conforme planta constante do anexo à presente portaria e que dela faz parte integrante.

12 de dezembro de 2012. — O Secretário de Estado da Cultura, *Jorge Barreto Xavier*.

ANEXO

24892012

Portaria n.º 740-AR/2012

A Casa da Torre foi edificada no século XVII, embora tenha sido profundamente remodelada na centúria seguinte. O imóvel destaca-se pela disposição dinâmica e muito cenográfica dos volumes que o compõem.

O núcleo principal da casa é formado pelo espaço habitacional e torre, pela capela e pelo portal armoriado. A capela, dedicada à Sagrada Família, apresenta fachada muito decorada, e no interior alberga retábulo de estilo joanino em talha dourada e branca. Em ângulo com a capela encontra-se a fachada da residência, com portal de linhas retas, e na intersecção destes dois volumes ergue-se a torre, de três pisos, rematada por merlões. O edifício habitacional estrutura-se em torno de um pátio interno, com fonte ao centro, e na sua fachada posterior destaca-se a varanda alpendrada do piso superior.

A classificação da Casa da Torre reflete os seguintes critérios constantes do artigo 17.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro: valor estético e técnico do bem; conceção arquitetónica e paisagística; o que nela se reflete do ponto de vista da memória coletiva.

A zona especial de proteção (ZEP) tem em consideração o interessante enquadramento rural que circunda a casa. A sua fixação visa garantir a harmonia paisagística da encosta onde o imóvel se implanta.

Foram cumpridos os procedimentos de audição dos interessados, previstos no artigo 27.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, e nos artigos 25.º e 45.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, de acordo com o disposto nos artigos 100.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo.

Assim:

Sob proposta dos serviços competentes, nos termos do disposto no artigo 15.º, no n.º 1 do artigo 18.º, no n.º 2 do artigo 28.º e no artigo 43.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, conjugado com o disposto no